
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 1.841, DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, localizado no Município de Santa Izabel, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e legislação subsequente, e

Considerando o déficit habitacional do Estado do Pará que atinge significativa parcela de sua população urbana, notadamente os segmentos mais carentes;

Considerando a necessidade de implantar programas que visem diminuir os déficits habitacionais nas cidades paraenses, incorporando às áreas urbanas habitações estruturadas, de forma a melhorar o nível de vida das populações locais;

Considerando a necessidade de, por intermédio da política habitacional, estimular as socioeconomias locais, com a geração de emprego e renda;

Considerando a necessidade de produzir soluções habitacionais voltadas ao atendimento da demanda de baixa renda;

Considerando, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão da moradia dos segmentos mais carentes da população, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de interesse social, para fins de desapropriação em favor da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PARÁ, a área localizada na Rodovia BR 316, Travessa Aratanha do Núcleo Colonial Nossa Senhora do Carmo de Benevides com a 5ª Travessa – Lote Agrícola nº 5 –, Município de Santa Izabel, Estado do Pará, que será destinada ao programa do Governo do Estado do Pará denominado “Lote Legal” para implantação do loteamento residencial “Jardim das Garças”, apresentando descrição, limites e dimensões conforme abaixo:

MEMORIAL DESCRITIVO - DESAPROPRIAÇÃO

1. DESCRIÇÃO, LIMITES E DIMENSÕES:

Partindo do marco M-02, localizado no vértice frontal esquerdo da poligonal, com ângulo interno de 88°45'28", seguindo-se 500,539m, limitando-se pela frente com a 5ª Travessa, chega-se ao marco M-03, com ângulo interno de 91°19'07"; seguindo-se 165,514m, limitando-se pela lateral direita com área de Kenzo Iketani, chega-se ao marco M-04, com ângulo interno de 177°47'01"; seguindo-se 167,366m, limitando-se pela lateral direita com quem de direito, chega-se ao marco M-05, com ângulo interno de 89°41'02"; seguindo-se 500,537m, limitando-se pelos fundos com quem de direito, chega-se ao marco M-01, com ângulo interno de 91°25'29"; pela lateral esquerda com área remanescente do Lote Agrícola nº 05, chega-se ao marco M-02, que fecha a poligonal.

O terreno descrito apresenta forma irregular e dimensões já mencionadas, com área de 166.680,068m² e perímetro de 1.665,180m, a partir do levantamento topográfico contratado pela COHAB-PARÁ.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º A discriminação e a avaliação da área objeto do presente Decreto serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PARÁ.

Art. 4º Caberá a COHAB-PARÁ adotar as providências administrativas necessárias à consecução do ato expropriatório com base na discriminação e avaliação por ela efetuadas, ficando a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas judiciais porventura indispensáveis à efetivação da desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 5º É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PARÁ competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana na área expropriada, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando a sua adequada e correta utilização.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de outubro de 2005.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Especial de Estado de Governo

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

Secretário Especial de Estado de Integração Regional

DOE Nº 30.551, de 01/11/2005.